



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO MINAS GERAIS

TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**, com sede na Rua Sete de Maio, 379, Centro, Monte Belo-MG, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 18.668.376/0001-34 e **MARCELLY DE CASSIA MARTINS**, portadora do CPF N.º 072.703.616-57 e RG MG-14.425.912, PIS-PASEP 13373517345 para prestação de serviços na forma a seguir.

Ao Primeiro dia do mês de Outubro de dois mil e vinte, no Gabinete da Prefeitura Municipal de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, presentes o Sr. **VALDEVINO DE SOUZA**, prefeito Municipal de Monte Belo, aqui denominado **Contratante** e o(a) Sr.(a) **MARCELLY DE CASSIA MARTINS**, aqui denominado **Contratado**, ajustam a prestação de serviços para a função de **ENFERMEIRA**, na forma de contrato Administrativo, em caráter excepcional e para atender necessidade temporária nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e na forma da Lei Municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo de Contrato Administrativo se fundamenta na necessidade urgente de expandir o atendimento, especificamente focando os casos suspeitos de COVID-19, prestando melhor assistência e continuidade de prestação de serviços essenciais de saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA

O **Contratado** declara-se inteiramente de acordo com as condições propostas para a prestação de serviços nas funções de **ENFERMEIRA**, responsabilizando-se pelo correto exercício das funções deste cargo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica ajustado uma remuneração no valor de R\$ 2.602,13 (dois mil, seiscentos e dois reais e treze centavos) mensais para o fiel cumprimento das condições previstas na cláusula Segunda deste termo, valor este correspondente à jornada de 30 (trinta) horas semanais de serviço e fixado como vencimento inicial para as funções do cargo de **ENFERMEIRA**.

CLÁUSULA QUARTA

O serviço ora contratado deverá cessar com o fim do programa de enfretamento ao COVID19, desde que não exceda 24 meses, podendo ser aditivado a critério da administração, na forma da legislação municipal que rege a matéria, podendo ocorrer à cessação antecipada, aquela data na ocorrência de concurso público para o provimento do cargo cujas funções são objeto deste Termo de Contrato Administrativo.

1º Ficam estabelecidos os pagamentos de benefícios previstos no Estatuto dos Servidores Municipais, em conformidade com a função contratada, nestes compreendidos os pagamentos de férias regulares e gratificação natalina, conforme fixado em Lei, excetuados os benefícios e vantagens inerentes ao Servidor efetivo e estável.

2º O **Contratado** é considerado servidor municipal para quaisquer efeitos durante a vigência do Contrato firmado, não podendo, em hipótese alguma, auferir as vantagens e benefícios fixados exclusivamente aos servidores de carreira em seus respectivos planos.

3º O **Contratado** fica filiado compulsoriamente, nos termos da Emenda constitucional nº 20, ao Regime de Previdência Social – RGPS, como contribuinte do INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social e beneficiário das vantagens concedidas por aquele Instituto aos seus filiados, na forma e condições estabelecidas em leis e seus regulamentos e sujeito a alíquota de contribuição como segurado obrigatório.

Rua Sete de Maio n.º 379 - Centro
CEP 37115-000 – Monte Belo – MG
Administração 2017/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUINTA

O pagamento do objeto deste Termo de Contrato Administrativo, a ser efetuado mensalmente, será feito mediante quitação de recibo e respectiva nota de empenho ou inclusão em folha de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA

O presente **contrato** poderá ser rescindido quando cessado o motivo da contratação ou expirado o seu prazo de vigência, sendo que a dispensa do **contratado** se dará automaticamente, não cabendo ao mesmo quaisquer indenizações, salvo as decorrentes de gratificação natalina e férias, direitos estes garantidos na Constituição Federal.

Parágrafo único. No caso de dispensa por preenchimento do cargo em virtude de concurso público, o **contratado** será notificado em prazo não inferior a 10 (dez) dias, cabendo-lhe, neste caso, as indenizações previstas em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA

Para fazer face as despesas do presente Contrato serão utilizados recursos orçamentários do Poder Legislativo provenientes da seguinte dotação do orçamento vigente:

ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Monte Belo, estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para os efeitos legais.

Monte Belo, 01 de Outubro de 2020.


VALDEVINO DE SOUZA
Contratante

Prefeito Municipal de Monte Belo


MARCELLY DE CASSIA MARTINS
Contratado

Rua Sete de Maio n.º 379 - Centro
CEP 37115-000 - Monte Belo - MG
Administração 2017/2020